



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2025

Acordo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – PR/RN** com o objetivo de receber, encaminhar e processar as demandas de violência contra a mulher em relação aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina da mulher candidata ou exercente de mandato, recebidas pelos canais da Ouvidoria do TRE/RN

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE doravante denominado **TRE/RN**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN CNPJ nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado pela sua Presidente, Sua Excelência a Senhora Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**, e pelo Magistrado de Cooperação do TRE/RN, Sua Excelência o Senhor Juiz **Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro**, e do outro lado a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN**, doravante denominado **PR/RN**, com sede na Rua Jundiaí, nº 330, 10º Andar, Tirol, Natal/RN CNPJ nº 26.989.715/0025-80, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Sua Excelência o Senhor **Gilberto Barroso de Carvalho Junior**, considerando o que consta do **Processo SEI nº 4270/2025-TRE/RN**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando os partícipes, no que couber, à Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo visa estabelecer a cooperação institucional para o recebimento, encaminhamento e processamento de demandas envolvendo relatos de violência política contra a mulher, assegurando a proteção dos direitos políticos, a igualdade de gênero e a participação feminina nas eleições.

1.2. Para facilitar o acesso das vítimas, assim como para otimizar a organização do serviço de protocolo e distribuição, as noticiantes apresentarão denúncia/reclamação/manifestação através de link com acesso direto à Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal (MPF), o qual será disponibilizado no site do TRE/RN com as devidas orientações de preenchimento;

1.3. Apenas em caso de impossibilidade excepcional de recebimento de denúncia/reclamação/manifestação diretamente pela Sala de Atendimento ao Cidadão (via protocolar diretamente usada pelos particulares), os servidores do TRE/RN poderão reencaminhar

eventual material através do sistema de protocolo eletrônico do MPF, sendo esta última a via de comunicação interinstitucional.

→ Denuncie Aqui – MPF

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. O TRE/RN e a PR/RN atuarão de forma coordenada, dentro das suas competências institucionais, para garantir a efetividade do atendimento às mulheres vítimas de violência política.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

3.1. O TRE/RN compromete-se a:

- a) Receber denúncias na Ouvidoria do TRE/RN, garantindo escuta ativa e acolhimento às vítimas, orientando-as para que aquelas sejam diretamente protocoladas pelas noticiantes na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF;
- b) Reencaminhar as denúncias à PR/RN, com anuência da noticiante, caso não possam ser diretamente alimentadas na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF;
- c) Assegurar a confidencialidade das informações;
- d) Divulgar amplamente os canais de denúncia, incluindo o link direto do MPF.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PR/RN

4.1. A PR/RN compromete-se a:

- a) Receber as denúncias encaminhadas pelo TRE/RN;
- b) Adotar as providências cabíveis dentro de sua competência;
- c) Garantir o sigilo das informações, como regra procedural, ressalvado o interesse público;
- d) Manter atualizado o link direto para denúncias no MPF.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência de cinco anos, podendo ser renovado mediante novo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. As partes poderão modificar o Acordo por consenso, desde que não alterem seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. O tratamento de dados pessoais seguirá a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), a ser observada tanto pelo TRE/RN quanto pela PR/RN .

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Cada parte designará representantes para monitorar a execução do Acordo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. O TRE/RN publicará este Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Eventuais controvérsias serão resolvidas por consenso entre as partes. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Natal-RN, assinado e datado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Procurador-Chefe **Gilberto Barroso de Carvalho Junior**
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Juiz **Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro**
Magistrado de Cooperação do TRE/RN



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 08/10/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária**, em 10/10/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2402281&crc=425E4450 informando, caso não preenchido, o código verificador **2402281** e o código CRC **425E4450**.